DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10424/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/594/2018
PROTOCOLO	: 1882798
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** concedida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul à servidora **ISABEL CASTUERA ZINATTO**, CPF/MF nº 421.626.701.78, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da análise **"ANA - DFAPGP - 6155/2019"** (peças 30/31) e o Ministério Público de Contas, através do parecer **"PAR - 4ª PRC - 14023/2019"** (peça 32), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que os requisitos regimentais foram observados, passando ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 5.167/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a **ISABEL CASTUERA ZINATTO**, CPF/MF nº 421.626.701.78, conforme Decreto “P” n. 5.167/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017, no cargo de auxiliar de atividades educacionais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA